



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 1433

PROCESSO Nº 20-81.2013.6.11.0046 - CLASSE - RvE  
REVISÃO DO ELEITORADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - RONDONÓPOLIS/MT - 46ª ZONA ELEITORAL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
REQUERENTE(S): 46ª ZONA ELEITORAL - RONDONÓPOLIS/MT  
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

REVISÃO DE ELEITORADO - REGULARIDADE DOS TRABALHOS - HOMOLOGAÇÃO.

É de ser homologada a revisão de eleitorado se regulares seus trabalhos.

Inteligência do art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 1.267, de 19 de março de 2013.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS.

Cuiabá, 28 de abril de 2014.

DESEMBARGADOR JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Presidente

DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
Relatora



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**PROCESSO:** 2081/2013 – RVE

**RELATORA:** Des<sup>a</sup>. Maria Helena Gargaglione Póvoas

### RELATÓRIO

#### **Des<sup>a</sup>. Maria Helena Gargaglione Póvoas(Relatora)**

1. Trata este processo da revisão do eleitorado do município de Rondonópolis com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital de fls. 11, emitido pelo Juízo da 46<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Rondonópolis.
2. Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições passíveis de cancelamento, conforme se vê às fls. 34/215.
3. Em manifestação de fls. 216 o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância singela externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pela sua homologação.
4. A Exma. Sra. Juíza Eleitoral exarou a sentença de fls. 221/296, quando determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral nº 1623, no dia 14 de abril de 2014, cujo prazo recursal transitou *in albis* (fls. 304).
5. Às fls. 299/302 encontra-se o relatório final dos trabalhos exibido pela magistrada em consonância com o art. 23 da Resolução TRE/MT nº 1.267/2013.
6. Em parecer de fls. 311/312 a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas nas legislações aplicáveis, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/2003.
7. É o relato do necessário.

#### **Dr. Douglas Guilherme Fernandes (PRE)**

Mantenho o parecer.

### VOTO

#### **Des<sup>a</sup>. Maria Helena Gargaglione Póvoas(Relatora)**

Eminentes Pares,

1. Por intermédio do Provimento nº 19, de 19 de dezembro de 2012, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014, dentre as quais figurou o município de Rondonópolis, cuja circunscrição está dividida entre a 10<sup>a</sup>, 45<sup>a</sup> e 46<sup>a</sup> Zonas Eleitorais – Rondonópolis.
2. Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor, e com apoio em percuciente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução nº 1.267, de 19 de março de 2013, que disciplinou os trabalhos.
3. Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 46<sup>a</sup> Zona Eleitoral, no período de 02 de abril de 2013 a 28 de março de 2014, datas de início e encerramento da revisão do eleitorado de Rondonópolis, 28.350 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta) eleitores deixaram de atender ao chamamento da Justiça Eleitoral, dos quais 8.285 (oito mil duzentos e oitenta e cinco) eleitores pertencentes à circunscrição da 46<sup>a</sup> Zona Eleitoral, do universo de 139.260 (cento e trinta e nove mil duzentos e sessenta) eleitores que estavam aptos à revisão.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4. Ressalvo, unicamente para fins de registro, uma vez que não comprometem o resultado final da revisão, que de acordo com os relatórios da Secretaria de Tecnologia da Informação o eleitorado submetido à revisão era de 139.260 eleitores, estando passíveis ao cancelamento da inscrição eleitoral 24.836 eleitores.
5. Impende pontuar que o prazo de conclusão dos trabalhos fora prorrogado duas vezes pela Presidência deste Tribunal, em acolhimento às solicitações das Juízas Eleitorais, com vistas ao cumprimento do art. 25, *caput*, da Resolução TRE/MT nº 1267, de 19 de março de 2013, que em relação aos municípios com eleitorado superior a 100.000 (cem mil) eleitores, como é o caso de Rondonópolis, prevê a possibilidade da Corregedoria Regional Eleitoral indicar ao Tribunal a não homologação da revisão, caso verificado o não comparecimento de quantitativo que ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de convocados para os procedimentos.
6. Friso que o eleitorado rondonopolitano sujeito à revisão com coleta de dados biométricos era de 139.260 (cento e trinta e nove mil, duzentos e sessenta), sendo apurado ao final do prazo de chamamento que 110.910 (cento e dez mil novecentos e dez) eleitores apresentaram-se à Justiça Eleitoral, o que representa o percentual de 82,2%, enquanto que 24.836 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e seis) eleitores não compareceram, ou seja, 17,8% do total.
7. A validade e eficácia dos trabalhos foram chanceladas pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do cadastramento ao eleitorado interessado, bem como o atendimento prestado durante o recesso forense 2013/2014 e a prorrogação do prazo de chamamento por duas vezes, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 1267/2013, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Rondonópolis.
8. Excepcionalmente, a Corregedoria Regional deverá registrar imediatamente a data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO com determinação ao Juízo de origem para que providencie o cancelamento das inscrições eleitorais mediante o lançamento do código ASE 469, haja vista os exíguos prazos estabelecidos no Provimento CGE nº 13 de 26 de abril de 2013, quais sejam: 25 de abril de 2014 (data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelos tribunais regionais eleitorais e 28 de abril de 2014 (último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral). Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que certificará o registro no Sistema ELO, após o que a Secretaria Judiciária os baixará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem.
9. Pondero por fim, e com a propriedade conferida à Corregedoria Regional Eleitoral a partir da supervisão, orientação e fiscalização dos trabalhos de revisão do eleitorado do município de Rondonópolis, pela consignação de Voto de Elogio nos assentamentos funcionais dos servidores que laboraram nos Postos de Revisão instalados naquela localidade.
10. Não é demais registrar o intenso empenho das Juízas Eleitorais e serventuários no cumprimento da hercúlea missão que lhes fora atribuída, pessoalmente testemunhado por esta Corregedora mediante visitas aos trabalhos revisionais em duas ocasiões, que visaram não apenas acompanhar o seu desenvolvimento, mas também buscar reforços à estrutura de atendimento disponibilizada por este Tribunal e estimular a apresentação dos eleitores.
11. Sobreleva ainda ressaltar a incansável determinação das Magistradas e dos servidores na superação das dificuldades de diversas ordens que se apresentaram no decorrer do processo, notadamente daquelas que ameaçavam o não alcance do quantitativo mínimo de atendimentos, a exemplo da iniciativa dos atendimentos itinerantes em órgãos públicos e empresas de grande porte, instalação de postos de atendimentos em locais com maior fluxo de eleitores, e massificação da revisão biométrica em todos os meios de comunicação existentes.
12. É como voto.

**Dr. José Luís Blaszak; Dr. Samuel Franco Dalia Junior; Dr. Pedro Francisco da Silva; Dr. Agamenon Alcântara Moreno Júnior; Dr. Lídio Modesto da Silva Filho.**

TODOS: com a relatora.